



Faculdade Presbiteriana
Mackenzie
Rio

Regulamento da Empresa Júnior

CAPÍTULO I DO NOME, FINALIDADE E CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º. A designação de Empresa Júnior (EJ), é conferida à organização constituída pela união de alunos matriculados nos cursos de Graduação da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Rio (FPM RIO), organizados em uma associação civil, com o intuito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento do país e para a formação de profissionais capacitados e comprometidos com esse objetivo.

Art. 2º. Constitui como finalidade precípua da EJ desenvolver profissionalmente os discentes que a compõem, por meio da vivência empresarial, realizando projetos e serviços na área de atuação do(s) curso(s) de Graduação da FPM RIO ao(s) qual(is) a EJ estiver vinculada e fomentar o empreendedorismo.

Art. 3º. Todos os procedimentos constitutivos serão contemplados pela EJ, para que o desempenho ultrapasse aos limites da simulação, permitindo que o sentido fático do gênero pretendido, constitua uma realidade, para bem estabelecer a conjugação entre a teoria e a prática.

Parágrafo único. As especificidades serão consideradas dentro do plano de concepção de cada EJ, sempre considerando por objetivo social o vínculo estabelecido pelo próprio curso, harmonizando-se com os eixos de concepção da área do conhecimento em evidência.

Art. 4º. A EJ será concebida como pessoa jurídica de direito privado, com enquadramento no gênero de associação, sem finalidade econômica e com fins educacionais, com reconhecimento formal por parte da FPM RIO.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º. Os objetivos da EJ da FPM RIO são os seguintes:

I. Desencadear ações que legitimem o objetivo social da FPM RIO, com fomento do ensino, da pesquisa e da extensão, dentro do princípio de indissociabilidade entre as três áreas.

II. Contemplar os diferentes segmentos com a visão multi e transdisciplinar, uma vez que a natureza constitutiva da organização deve dispor de fortes alicerces para responder os anseios comunitários.

III. Assegurar o desenvolvimento das potencialidades dos discentes, considerando as bases de constituição, o foco do empreendimento e a motivação dentro do plano de execução das diferentes tarefas a que se destina a EJ.

IV. Proporcionar aos discentes oportunidades acadêmicas que contribuam para a formação autônoma, empreendedora, ética, solidária e socialmente responsável.

CAPÍTULO III DA QUALIFICAÇÃO

Art. 6º. A EJ está vinculada às Coordenações dos Cursos de Graduação da FPM RIO.

Art. 7º. Somente poderão fazer parte na constituição da EJ, os discentes que estejam regularmente matriculados.

Art. 8º. Em sua concepção, a EJ deve se submeter a todos os procedimentos regulares de constituição de uma associação, a saber:

I. Registro do ato constitutivo no segmento próprio, atendendo aos requisitos legais pontuados na ordem seguinte:

a) Declaração expressa de finalidade não lucrativa, mas com obrigação de aplicação dos excedentes financeiros na própria EJ;

b) Determinação do Corpo Diretor da EJ, com individualização e descrição de funções;

c) Identificação com clareza do objetivo social da EJ, como ferramenta do aperfeiçoamento acadêmico, social e profissional, sempre acentuando as bases da governança como mecanismos para o aperfeiçoamento operacional;

d) Estabelecimento de prazo para os mandatos dos diretores, com identificação da possibilidade ou da impossibilidade de recondução;

e) Escolha de sede e eleição de foro competente para dirimir dúvidas e controvérsias que possam surgir, a partir da aplicação do próprio instrumento de concepção da EJ;

f) Conferir publicidade aos atos praticados, com ampla divulgação dos balanços e das demonstrações financeiras, assegurando assim transparência ao ato empreendedor da EJ;

g) Previsibilidade de reversão patrimonial em favor da FPM RIO, em caso de descontinuidade da EJ, seja por força da dissolução ou da inatividade;

II. Possuir Regimento Interno e promover a sua divulgação;

III. Lavrar em livro próprio a ata de constituição da EJ, como também das diferentes deliberações resultantes de reuniões que venham a ser realizadas;

- IV. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- V. Alvará de Localização e Funcionamento;
- VI. Reconhecimento, por parte do(s) Coordenador(es) do Curso de Graduação ao(s) qual(is) a EJ está vinculada, da legalidade e conveniência na concepção da EJ;
- VII. Comprovação de filiação da EJ à Federação de Empresas Juniores do Estado do Rio de Janeiro;

Parágrafo único. É da competência da Coordenação Acadêmica, constituir uma Comissão de Avaliação de Procedimentos com 05 (cinco) membros, composta por 01 (um) coordenador, 03 (três) docentes e 01 (um) discente para promover a qualificação da EJ, depois de cumpridos todos os requisitos formais.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. A composição do quadro diretivo da EJ e as atribuições de seus integrantes serão definidos em Estatuto próprio.

Art. 10. O irrestrito apoio da FPM RIO à EJ estará vinculado ao cumprimento desta à todos os requisitos legais de constituição e à comprovação de filiação à Federação de Empresas Juniores do Estado do Rio de Janeiro e filiação junto à Confederação Brasileira de Empresas Juniores – Brasil Junior, demonstrando plena concordância com o estabelecido nos respectivos regimentos.

CAPÍTULO V DA INSTALAÇÃO

Art. 11. A instalação da EJ dar-se-á em espaço cedido pela Direção Geral e fará uso da infraestrutura disponível, compatibilizando assim os interesses acadêmicos conjugados entre os coordenadores, os docentes e os discentes, firmando-se instrumento próprio de cessão de espaço físico.

Parágrafo primeiro. Os dias e horários de funcionamento da EJ serão harmonizados com o calendário acadêmico da FPM RIO e o horário regimental estabelecido.

Parágrafo segundo. Em todos os atos em que sejam necessários o enquadramento disciplinar, o Código de Decoro Acadêmico e o Regimento Geral da FPM RIO serão utilizados como bases para aplicação de pena.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. A EJ desenvolverá trabalhos do gênero de projetos, consultorias e prestação de serviços especializados, com orientação de docente da FPM RIO, formalizando-se um Contrato de Prestação de Serviços, onde o contratante será uma pessoa física ou jurídica e a contratada a EJ.

Parágrafo primeiro. Sobre a FPM RIO não incide qualquer participação ou responsabilidade sobre os trabalhos desenvolvidos pela EJ, arcando os diretores com possíveis ônus que venham a ser reclamados, de forma extrajudicial ou judicial.

Parágrafo segundo. A análise jurídica do contrato, por profissional da área do direito é da responsabilidade plena da EJ.

Parágrafo terceiro. Para a execução de trabalhos que demandem profissionais de áreas específicas e não vinculados à EJ, autorização prévia deverá ser solicitada ao Coordenador do Curso, que submeterá o assunto à deliberação da Coordenação Acadêmica.

Parágrafo quarto. Os serviços contratados pela EJ, em hipótese alguma poderão ser terceirizados, uma vez que tal prática conflita com o objetivo social, voltado para a natureza acadêmica da atividade a ser desenvolvida.

Parágrafo quinto. Em cada semestre a EJ apresentará o seu relatório aos Coordenadores dos Cursos com vinculação à mesma, para posterior conhecimento à Coordenação Acadêmica.

Art. 13. Na eventualidade de serviços prestados pela EJ resultarem em patentes (de invenção, biotecnologia ou de modelos de utilidade), registros (de desenhos industriais, marcas, direitos sobre as informações não divulgadas, direitos decorrentes de outros sistemas de proteção de propriedade intelectual existente ou que venham a serem adotados pela lei brasileira, direito de proteção de culturas, normas e procedimentos relativos ao registro de programas de computador, registro de indicações geográficas, direitos autorais, topografia de circuitos integrados), todos estes deverão estar vinculados à EJ e à FPM RIO.

CAPÍTULO VII DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 14. O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, pode desqualificar a EJ, em face do descumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento ou por atos que considere afrontosos e comprometedores à imagem da FPM RIO.

Parágrafo único. Diante de situação extrema de desqualificação da EJ, à Diretoria da mesma terá assegurado o direito de ampla defesa, interpondo recurso no prazo de 30 (trinta) dias para apreciação por parte do Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15. A Diretoria da EJ ao pretender o encerramento desta, com antecedência de 30 (trinta) dias deverá comunicar aos Coordenadores dos Cursos envolvidos, os quais prestarão informações à Coordenação Acadêmica da FMJ Mackenzie Rio.

Art. 16. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação Acadêmica da FMJ RIO.

Art. 17. Este Regulamento entrará em vigor, após sua aprovação pelo Conselho Acadêmico.